

**PORTARIA Nº 07, DE 13 OUTUBRO DE 2010.**

**Dispõe sobre o Curso de Ambientação a ser ministrado aos Juízes aprovados em Concurso Público para o Cargo de Juiz Federal Substituto da 2ª Região**

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto nas Resoluções nº 01, de 17 de setembro de 2007, e 02, de 16 de março de 2009, ambas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), que regulamentam o curso de ingresso na magistratura;

Considerando que o referido curso, por ora, não constitui etapa do Concurso Público para Juiz Federal Substituto;

Considerando que suas fases e seu conteúdo programático encerram conteúdo indispensável para o aperfeiçoamento e capacitação do magistrado no desempenho da função judicante, sobretudo por ocasião do ingresso na carreira;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Curso de Ambientação para os juízes aprovados em Concurso Público para Juiz Federal Substituto da 2ª Região.

**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 2º** O curso será restrito aos recém empossados no cargo de Juiz Federal Substituto da 2ª Região, podendo, a critério da Comissão do Curso de Aperfeiçoamento e Especialização, ser oportunizada a participação aos demais magistrados federais e ao público em geral nas atividades cujo interesse e relevância justifiquem a ampliação do número de participantes.

Parágrafo único. Na hipótese de participação de magistrados não oriundos do respectivo Concurso, as horas correspondentes ser-lhes-ão atribuídas para fins de cumprimento da carga horária mínima exigida para o CAE.

## DA CARGA HORÁRIA E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**Art. 3º** A duração do curso será de, no mínimo, 480 horas, consoante previsão contida na Resolução 01/07, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, dividida entre aulas teóricas e práticas, presenciais e a distância.

**Art. 4º** O conteúdo programático obedecerá às diretrizes estabelecidas na Resolução ENFAM nº 02/09, distribuídas em 09 (nove) Módulos com os seguintes temas:

- a) Módulo I – Capacitação em Recursos da Informação;
- b) Módulo II – Administração Judiciária e Gestão Administrativa e de Pessoas;
- c) Módulo III – Prática Penal: Elaboração de Decisões e Sentenças, Realização de Audiências e Psicologia Judiciária;
- d) Módulo IV – Prática Cível: Audiências Cíveis, Técnicas de Conciliação, Esvaziamento de Conflitos e Psicologia Judiciária;
- e) Módulo V – Estrutura Administrativa e Judiciária do TRF-2ª Região;
- f) Módulo VI – Técnicas de Elaboração de Decisões Interlocutórias e Sentenças;
- g) Módulo VII – Ética e Deontologia, Relacionamento Interpessoal e Interinstitucional;
- h) Módulo VIII – Impactos Sociais e Econômicos das Decisões Judiciais;
- i) Módulo IX – Estudos de Casos Concretos.

§ 1º. Cada módulo será coordenado por um juiz federal indicado pela Direção-Geral da Escola, ao qual caberá, em conjunto com a Comissão do Curso de Aperfeiçoamento e Especialização, avaliar o desempenho dos participantes.

§ 2º Em relação ao XII Concurso Público para o Cargo de Juiz Federal Substituto da 2ª Região, o curso obedecerá ao cronograma de atividades previsto no Anexo I desta Portaria.

## DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA PARA VITALICIAMENTO

**Art. 5º** O cumprimento do curso concederá ao juiz federal recém empossado as 60 (sessenta) horas-aula exigidas para o primeiro ano do Subprograma de Preparação para o Vitaliciamento, previsto no art. 3º, da Portaria EMARF nº 14/09.

§ 1º O efetivo cumprimento pressupõe frequência mínima de 75% das atividades, considerando-se, para seu cômputo, todas as faltas, justificadas ou não, e eventuais licenças.

§ 2º O não cumprimento da frequência mínima implicará a desconsideração das 60 horas correspondentes, caso em que o juiz deverá participar de outras atividades do CAE para atender às exigências da Portaria 14/09.

## DA AVALIAÇÃO

**Art. 6º** A avaliação terá obrigatoriamente as seguintes abordagens:

- D) Avaliação do curso pelo aluno, observados os seguintes quesitos:
- a) se os temas foram desenvolvidos em profundidade condizente com os objetivos do curso;
  - b) se a carga horária mostrou-se adequada ao desenvolvimento dos temas;
  - c) se os materiais de apoio recebidos apresentaram-se adequados ao desenvolvimento dos temas;
  - d) se a integração dos participantes durante o curso favoreceu o desenvolvimento das atividades.
- II) Avaliação do aluno pela EMARF, que, além de considerar aspectos relacionados com assiduidade, relacionamento interpessoal, pontualidade, interesse, postura, participação nas atividades presenciais da classe (art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa ENFAM n.º 1/2008), deverá obrigatoriamente conter uma aplicação individual do conhecimento ao caso concreto e uma avaliação sobre a aplicabilidade do conhecimento adquirido.
- III) Avaliação do professor pelo aluno, que se dará ao final de cada módulo, apreciando os seguintes quesitos:
- e) domínio do conteúdo;
  - f) capacidade de comunicação;
  - g) relação da teoria com o exercício profissional;
  - h) material didático de apoio;
  - i) otimização do tempo de aula na transmissão do conteúdo;
  - j) estímulo ao aprendizado e incentivo às atividades complementares.
- IV) Avaliação do curso pelo professor, visando ao planejamento dos cursos subsequentes, incluindo os seguintes itens:
- a) a compatibilidade da carga horária com os conteúdos apresentados;
  - b) a adequação dos instrumentos à disposição para ministrar o curso;
  - c) autoavaliação acerca do próprio desempenho no curso, sob os aspectos da motivação dos alunos e da participação deles nos debates.

**Art. 7º** A cada avaliação deverá ser emitido um conceito, entre os seguintes: ótimo, bom, regular ou insuficiente (art. 3º, § 2º, da Instrução Normativa Enfam n.º 01/2008).

**Art. 8º** Na hipótese de a avaliação acerca do desempenho do juiz concluir pela insuficiência no aproveitamento, nos termos do art. 3º, § 4º da IN 01/08 - ENFAM, o mesmo deverá cumprir as horas exigidas para o subprograma de vitaliciamento ao longo do exercício de 2011, participando de outras atividades oferecidas pela Escola.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** . Os casos omissos serão examinados pela Direção da EMARF juntamente com a Comissão de Acompanhamento do CAE.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA HELENA CISNE**  
**Diretora-Geral da EMARF**